



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 13/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

APROVADO POR UNANIMIDADE
A Diretoria Geral para as devidas
providências.
Sta. Branca, 10, 02, 2025

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 10, 02, 2025

Presidente

Considerando disposto na Lei Municipal nº 1687, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre a permissão de uso, a título gratuito, de bem imóvel à empresa EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A,

Considerando que o artigo 1º da referida Lei é bem claro quanto a destinação do imóvel, ou seja, "para instalação de uma base avançada, com no mínimo suas equipes de atendimento...",

Considerando que esta cláusula não vem sendo cumprida e,

Considerando que na legislatura anterior já foi cobrado posicionamento do Poder Executivo e o imóvel ainda está cedido à EDP sem cumprimento das cláusulas contratuais,

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR e FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **REQUEREM** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que preste as seguintes informações:

- O Poder Executivo notificou a EDP acerca do descumprimento contratual? Caso Positivo encaminhar a esta Edilidade a notificação e a resposta da concessionária de serviço público.
- Caso negativo justifique o motivo.
- Qual providência o Poder Executivo adotará para que a base avançada retorne ao município ou o imóvel seja devolvido?

Justificativa:

Trata-se de um imóvel grande e bem localizado cedido para empresa privada para benefício da população. Vez que o termo de permissão não está sendo cumprido, a permissão de uso deve ser revogada, dando novo destino ao imóvel, de modo que beneficie a população santa-branquense.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 05 de Fevereiro de 2025

Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato
Vereadora

João Batista de Almeida Junior

Francisco de Assis Nunes da Silva

VEREADORES

Josué Nogueira Marques
Vereador

Edson Luiz de Sousa Lemes
Vereador

Wellington Candido da Silva
Wellington Candido da Silva
Vereador



LEI Nº 1687, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de bem municipal à empresa EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica permitida a empresa EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 02.302.100/0001-06, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-905, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, o uso, a título precário e gratuito, do bem público pertencente ao Município de Santa Branca, situado na Rua Capitão Constâncio Santana, nº 206, Centro, para instalação de uma base avançada, com no mínimo duas equipes de atendimento, pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciando-se com a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, sendo renovado automaticamente, por igual período, caso não haja manifestação das partes em sentido contrário, com antecedência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

a) Não utilizar o imóvel para fins estranhos ao estabelecido no artigo 1º, bem como não cedê-lo no todo ou em parte, a terceiros;

b) Responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, as suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

c) Permitir o acesso da Municipalidade e da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP à bomba de recalque, instalada no referido local, cuja titularidade da fatura do consumo de energia está em nome daquela Companhia, de forma a permitir a realização das manutenções necessárias no citado equipamento, que é parte integrante do sistema de abastecimento de água do Município;

d) Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar imediato conhecimento a permitente de qualquer turbacão de posse que se verificar.



LEI Nº 1687, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

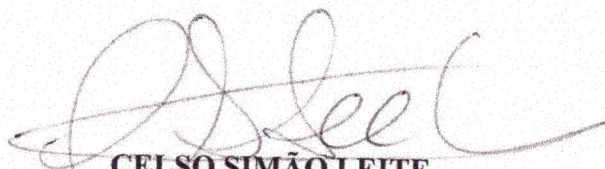
e) Responsabilizar-se pela vigilância do imóvel entregue em permissão, bem como responder pelos encargos decorrentes de consumo de água, esgoto, energia elétrica e outros que porventura venham a recair sobre a área;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, os direitos de permissionário a que se refere este documento;

g) Devolver o imóvel, imediatamente, tão logo solicitada pela permitente, sem direito à retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização pelas obras e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio municipal.

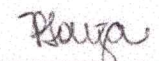
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 30 de outubro de 2018.



CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 30 de outubro de 2018, e, publicado por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.



RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração



LEI Nº 1687, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 46.694.121/0001-81, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 93 - Centro, Santa Branca/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Simão Leite, RG: 7.569.540-6, CPF: 887.383.378-00, residente na Rua Coronel Barros Leite, 110, Centro, Santa Branca, doravante denominada "**PERMITENTE**"; e do outro lado,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1996, 9º andar, sala 01, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**PERMISSIONÁRIA**".

PERMITENTE e **PERMISSIONÁRIA**, quando em conjunto, doravante denominadas "Partes" e, quando individualmente, doravante denominadas "Parte".

As partes têm entre si, certo e ajustado, o presente Termo de Permissão de Uso, doravante denominado "Termo de Permissão de Uso", que se regerá pelas disposições aplicáveis do Código Civil Brasileiro, em especial, artigo 103 e seguintes, nas normas técnicas aplicáveis, e pelas demais as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **PERMITENTE** é legítima proprietária e possuidora de terreno localizado na Rua Capitão Constâncio Santana, 206, bairro Centro, cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, neste ato, outorga a presente Permissão de Uso, em caráter precário e gratuito, exclusivamente, para que a **PERMISSIONÁRIA** possa instalar, como concessionária de energia elétrica, postos de atendimento ao cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo do presente Termo de Permissão de Uso é de **10 (dez) anos**, com início na data de assinatura do presente Termo, sendo renovado automaticamente por igual período caso não haja manifestação das Partes em sentido contrário com antecedência de 90 (noventa) dias.



LEI Nº 1687, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

2.2 Ao fim do prazo do Termo, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga a restituir o Imóvel à **PERMITENTE**, livre e desembaraçado de pessoas e coisas, independentemente de qualquer notificação prévia nesse sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Fica expressamente vedada a cessão ou transferência do presente Termo pela **PERMISSIONÁRIA** sem a prévia anuência da **PERMITENTE**, seja no todo ou em parte do Imóvel, a terceiros.

3.2 Fica assegurado à **PERMITENTE** o livre acesso ao Imóvel, podendo nele praticar os atos que se fizerem necessários à efetiva fiscalização e manutenção do seu domínio e posse, devendo, entretanto, estes acessos serem comunicados expressamente à **PERMISSIONÁRIA**.

3.3 A **PERMISSIONÁRIA** deverá zelar pelo Imóvel, cumprindo-lhe, especialmente, mantê-lo limpo, adotando medidas adequadas para, se possível, obstar ou fazer cessar qualquer turbção, esbulho ou ameaça, dando ciência imediata à **PERMITENTE** de toda anormalidade que ocorrer, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis por esta última.

3.4 A **PERMISSIONÁRIA** realizará, por sua conta, todas as reformas e obras necessárias para adaptar o Imóvel às suas necessidades.

3.5 Qualquer modificação que se faça necessária no Imóvel, somente poderá ser feita após autorização expressa da **PERMITENTE**, devendo a **PERMISSIONÁRIA** enviar o projeto descritivo das obras para a **PERMITENTE**, devendo os custos serem arcados pela **PERMISSIONÁRIA**.

3.6 A **PERMISSIONÁRIA** poderá exercer sua atividade livremente, de acordo com a finalidade disposta na Cláusula Primeira do Termo, sem quaisquer intervenções da **PERMITENTE**.

3.7 A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir o acesso da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP à bomba de recalque, instalada no referido local, cuja titularidade da fatura do consumo de energia está em nome daquela Companhia, de forma a permitir a realização das manutenções necessárias no citado equipamento, que é parte integrante do sistema de abastecimento de água do Município.

3.8 Devolver o imóvel, imediatamente, tão logo solicitada pela **PERMITENTE**, sem direito à retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização pelas obras



LEI Nº 1687, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

4.1 O presente Termo será considerado como extinto de pleno direito findo o prazo acordado neste Termo e se observada a condição estabelecida item 2.1 acima.

4.2 Poderá este Termo ser denunciado por qualquer uma das Partes, a qualquer momento, mediante simples envio de notificação extrajudicial, a ser encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que haja a incidência de penalidade a qualquer das Partes.

4.3 O presente Termo poderá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Qualquer disposição deste **TERMO** que seja declarada proibida, inválida ou inexecutável, em nenhuma hipótese invalidará ou afetará o instrumento como um todo ou as demais disposições contratuais. No caso de qualquer uma das cláusulas do presente **TERMO** ser declarado proibido, inválido ou inexecutável, as **PARTES** comprometem-se a negociar, em boa-fé, a substituição desta por outra que seja válida e eficaz.

5.2 Toda e qualquer alteração às condições do presente Termo só terá validade se formalizadas mediante a celebração de termo aditivo.

5.3 Cada uma das Partes declara e garante que:

- a) Está investida de todos os poderes e autoridade necessária para celebrar, vincular-se contratualmente e cumprir com todos os direitos e obrigações ora pactuados e que obteve todos os atos societários e demais medidas e autorizações necessárias para autorizar a assinatura e cumprimento deste Termo;
- b) Este Termo constitui obrigação legal e válida e executável contra as Partes de acordo com os seus termos;
- c) Que não têm conhecimento de que estejam violando qualquer disposição substancial de qualquer contrato de que sejam parte ou a que estejam vinculadas, bem como qualquer disposição legal, e que não estão inadimplentes quanto a qualquer obrigação que possa resultar em efeito adverso em sua capacidade de cumprir suas



LEI Nº 1687, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

obrigações estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Branca, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes do disposto no presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santa Branca, 30 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: